SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS GABINETE – REITORIA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 35/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ E O SRA. LILIANE CRISTINE DA SILVA BARBOSA PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PRESENTE CONTRATO.

Os signatários do presente instrumento particular de locação de serviços especializados, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do **inciso IV, do Art. 2 da Lei nº 8.745/93**, e suas alterações, Lei nº 11.784/08, Decreto nº 7.312/10, Decreto nº 7.485/11, Portaria/MEC nº 1.287, de 20/09/2011, publicada no D.O.U de 21/09/2011, e Orientação Normativa SRH/MPOG nº 05, de 28/10/09, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede BR 210 KM 03, S/N, Bairro Brasil Novo, Macapá, CNPJ nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado por seu Magnífico Reitor em Exercício, Prof. MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, Registro Geral nº 233806 SSP/AP, CPF Nº 521.150.032-68, e do outro lado o Sra. **LILIANE CRISTINE DA SILVA BARBOSA**, brasileira, solteira, residente à Avenida José Moacir Banhos de Araújo, nº 1262, Bairro Congós, CEP 68.904-390, Registro Geral nº 174530 PTC/AP, CPF 872.733.902-59, convencionam e celebram entre si, mediante as cláusulas e condições, que seguem:

Cláusula Primeira – O Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, área Inglês, acima qualificado, obriga-se a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de sua formação (Graduação, Especialização e Mestrado), nos diversos níveis e modalidades no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, CAMPUS SANTANA.

Cláusula Segunda – O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2019**, podendo no interesse da Administração ser prorrogado por igual período.

Cláusula Terceira – Na prestação dos serviços especializados ora contratados, o Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto se compromete a fazê-lo dentro da melhor técnica didático-pedagógica, assíduo e motivadamente, cumprindo integralmente as normas legais que regem a espécie.

Cláusula Quarta – Como retribuição aos serviços prestados por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o profissional receberá a importância de R\$ 3.126, 31 (três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e um centavos). A comprovação de titulação superior à exigida pelo Edital garantirá a percepção de Retribuição por Titulação correspondente à Classe D-101, constante da Tabela que estipula a remuneração do Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – O IFAP/Campus Santana fornecerá ao Professor Substituto ora contratado, além da retribuição pecuniária, todas as condições logísticas e materiais necessárias à execução das atividades a serem desenvolvidas, bem assim os benefícios estabelecidos pela Lei nº 8.112/90, auferidos pelos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no que couber, conforme estabelecido na Lei nº 8.745/93 e suas alterações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS GABINETE – REITORIA

Cláusula Quinta – As partes contratantes expressamente aquiescem que este contrato de execução de serviços especializados não terá os seus efeitos interrompidos por ato de força maior ou de ato fortuito alheio à vontade das partes, salvo aqueles que puserem fim às atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Campus Santana.

Cláusula Sexta – Todos os encargos tributários e sociais devidos por força da vinculação do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto à legislação pertinente serão descontados de sua remuneração e recolhidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, aos órgãos arrecadadores.

Cláusula Sétima – O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual; por iniciativa da contratada, devendo neste caso ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contratante; por infrações disciplinares contidas na Lei nº 8.112/90, que deverão ser apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa; ou por iniciativa da contratante, por conveniência administrativa, caso em que importará ao contratado indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único – A contratada é segurada obrigatória da Previdência Social em virtude da vinculação à Lei nº 8.745/93 e terá descontado de sua remuneração o percentual previdenciário a que estiver sujeita para fins de recolhimento ao INSS.

E por consenso, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Macapá, para dirimir todas e quaisquer dúvidas na execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam depois de lido e julgado conforme.